



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº004195/2024, que autoriza a:

NOME: Luana Felix Ferreira

CNPJ: 32.200.581/0001-00

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nicolau Covre, 420 - Centro, Itarana

EXERCER A ATIVIDADE: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.

Esta licença é válida até 04/04/2027, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 25** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 04 de Abril de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 001/2024

Atividade Licenciada: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.

Eu Suana Felix Ferreira afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 171 790 627-31

Data: 08 / 04 / 2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Número do processo: 004195/2024

Requerente: Luana Felix Ferreira

Atividade Licenciada: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura, coordenadas UTM 303411E/7800836

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: 32.200.581 Luana Felix Ferreira.

Processo SEMAMA nº. 004195/2024.

Licença Municipal Ambiental de Operação nº. 001/2025.

Atividade: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura, coordenadas medianas, UTM (SIRGAS 2000) 303411/7800836.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

EFLUENTES LÍQUIDOS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MONITORAMENTO

5. Em caso de lavagem das peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou interligados a sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência).
6. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico /de comprovada eficiência e eficácia.

RESÍDUOS SÓLIDOS

7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
8. Os Resíduos Classe II (Resíduos domésticos, de varrição, administrativos, resíduos da construção civil, sucatas metálicas e não metálicas, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis, etc) devem ser acondicionadas em locais separados dos resíduos classe I, e ser dispostos para aterros ou reciclados, com avaliação do potencial de reciclagem de cada item, destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para Associação de Catadores de Itarana.
9. A área do empreendimento deve ser mantida limpa e os resíduos, segregados e acondicionados em conformidades com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11174 (Resíduo não perigoso) e NBR 12235 (Resíduos perigosos).
10. Manter o armazenamento de todo óleo usado e demais materiais sólidos com resíduos de óleo (trapos, vasilhames e etc.) preferencialmente em tambores, em área coberta e impermeabilizada e destiná-los a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim.
11. Manter os resíduos administrativos em local coberto e destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para Associação de Catadores de Itarana.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

GEOLOGIA/SOLOS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

12. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
13. Se houver troca de óleo deverá ser implantada sistemas de canaletas e a troca deve ser efetuada somente nas áreas com as canaletas e piso impermeabilizado. Apresentar à SEMAMA a instalação, no prazo máximo de 15 (quinze) após a sua conclusão, devendo ainda ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das adequações realizadas.
14. Se houver lavagem das peças ou qualquer outro material com resíduos de óleo deve ser realizada na área destinada à lavagem. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação da área devidamente adequada.
15. Caso a troca de óleo funcione, encaminhar, anualmente Relatório descritivo e fotográfico da Limpeza e Manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo a fim de manter a eficiência da mesma, encaminhar documentação comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de vendas ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor). Apresentar fotos com as etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas. **Prazo para a primeira apresentação: 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento desta licença.**

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS E QUALIDADE DO AR

16. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
17. Fica proibida a realização da atividade de pintura por aspersão fora da cabine de pintura.
18. Manter eficiente e em operação os sistemas de controles ambientais implantados nos equipamentos que geram emissões de material particulado na empresa, de forma a minimizar as emissões e não gerar incômodos à população vizinha. Para isso, deverá ser realizada manutenção periódica de todos os elementos desses sistemas, de modo a evitar emissões visíveis de material particulado. Caso contrário, os sistemas deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituição a fim de garantir qualidade ambiental. As melhorias deverão ser implantadas imediatamente após a constatação de ineficiência do sistema implantado. A SEMAMA deverá ser informada sobre a adequação no prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

máximo de 15 (quinze) após a sua conclusão, devendo ainda ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das adequações realizadas.

19. Manter o sistema de controle ambiental para emissões atmosféricas da cabine de pintura em operação de forma eficiente. Para isso, deverá ser realizada manutenção periódica de todos os elementos desses sistemas de modo a evitar não conformidades. Caso contrário, os sistemas deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituição a fim de garantir qualidade ambiental.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
21. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA. c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA.

OUTROS

22. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

24. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
25. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.